



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2018

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio de Janeiro, 92, inscrita no CNPJ sob o número 29.967.716/0001-44, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Machado, Interior, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 000.886.930-82, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **WCONNECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.815.463/0001-04, estabelecida na Rua Padre Valentim Rumpel, nº 296, sala 01, na cidade de Não-me-Toque/RS, neste ato, representada pelo seu procurador Sr **WALTER TIAGO SCHNEIDER**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 006.647.870-70, residente e domiciliado na Av. Alto Jacuí, nº 653, na cidade de Não-Me-Toque/RS, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO:

1.1 É objeto deste contrato, sob responsabilidade da CONTRATADA, a prestação de serviços de locação dos seguinte produto:

01 und – **IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO-** com uma franquia de 3.000 cópias/mês, com o custo de R\$ 0,05 por cópia excedente.

1.2 É permitida a substituição de impressoras mediante expressa concordância das partes a ser designado e assinado em aditivo a este contrato. A mesma ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 As impressoras objeto do contrato deverão ter especificado o seu modelo, marca, número de série, número de controle de impressora da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços supramencionados, a importância de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais**.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 02 de Abril de 2018, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, com base na Lei 8.666/93.

3.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com aviso prévio de 30 (trinta) dias, para a retirada dos equipamentos. Caso a contratante queira rescindir o contrato de imediato, será cobrada uma multa no valor referente aos 03 (três) meses anteriores.

3.3 Ocorrendo o inadimplemento, a CONTRATANTE terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar a inadimplência. Caso não ocorra a regularização do débito, o contrato terminará por culpa do devedor, devendo este último arcar com perdas e danos, multa contratual, correção monetária do valor devido, juros de mora de 1% simples ao mês, mais o custo com honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão de obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e art. 1.193 do Código Civil e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.



4.2 A CONTRATADA se obriga a manter as impressoras em perfeito funcionamento, sem custo de manutenção para CONTRATANTE. A primeira instalação será gratuita em todos os computadores. Se algum computador for formatado e se fizer necessária à reinstalação da impressora, será cobrado um valor adicional.

4.3 Se constatado mau uso, será cobrado da CONTRATANTE o conserto do equipamento. Não havendo a possibilidade de conserto, a CONTRATANTE deverá custear uma impressora nova equivalente em preço de mercado e funcionalidade.

4.4 Caso algum equipamento vier a apresentar problema que não foi causado pela CONTRATANTE, será consertado ou feita à troca do equipamento em no máximo 15 (quinze) dias pela CONTRATADA. Vencendo este prazo sem nenhuma providência, o cliente pode rescindir o contrato sem custo algum e, sem as multas previstas neste contrato.

4.5 Ao final do contrato, a CONTRATANTE se compromete a entregar o equipamento objeto deste contrato na mesma condição que o recebeu, salvo as depreciações normais do período de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO:

As partes se obrigam a cumprir o presente por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tio Hugo, 29 de Março de 2018.



GILSO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WALTER TIAGO SCHNEIDER
WSCONNECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: